



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 937 (de 18/10/95)

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE CONGONHAL PARA O TRIÊNIO
1.996/1.997/1.998.

A Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, aprova e o Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o triênio 1.996/1.997/1.998, estabelecendo, para o período as diretrizes, objetivos e metas da administração pública do Município para as despesas de capital e outras delas decorrentes.

Art. 2º - Anualmente o Poder Executivo poderá submeter a Câmara Municipal, mediante Projeto de Lei, proposta de revisão do plano plurianual, tendo em vista reajustá-lo conforme circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro.

Art. 3º - A reestruturação do gasto público municipal terá como objetivo básico o ajustamento das políticas públicas municipais, fortalecendo as funções inerentes ao poder público.

Art. 4º - As diretrizes, objetivos e metas desta lei foram elaboradas observando a lei de diretrizes orçamentárias, a lei de orçamento anual e os anexos desta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 18 de outubro de 1.995

Dr. Sebastião Augusto dos Santos
Prefeito Municipal